

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Pregão Eletrônico nº 09/2021

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03**

Requerente: **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela empresa **SEAL TELECOM**, CNPJ: 58.619.404/0008-14, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 009/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS NOS ESPAÇOS DE EVENTOS E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** na forma eletrônica, via e-mail, referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2021**.

03 - Desta forma, considerando a data de protocolo do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** no dia 29/04/2021, a referida documentação aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de impugnação, portanto, **TEMPESTIVA**.

- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

04 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) Na descrição do item 2 – Unidade de Controle de Conferência - São apresentados como referência as fabricantes SHURE, BOSCH e AKG, o que pressupõe que foram considerados no processo de construção do Termo de Referência e deveriam possuir soluções que atendam as especificações técnicas do edital. Contudo, algumas das exigências técnicas e demandas descritas no referido item não são atendidas pelos equipamentos daquelas fabricantes;
- b) Na descrição do item 3 - Unidade de Controle de Conferência - Verifica-se da descrição em epígrafe que também são apresentados como referência as fabricantes Shure, Bosch e AKG, o que se pressupõe que foram considerados no processo de construção do Termo de Referência e deveriam possuir soluções que atendam às especificações técnicas do Edital, mas que não atendem por completo as exigências;
- c) Na descrição do item 4 – Câmera PTZ - O Termo de Referência do Edital apresenta exigências para a Câmera PTZ que embora tenham sido indicados como compatíveis aos equipamentos das fabricantes Sony, Panasonic e Bosch, somente a BOSCH atende a todas as especificações exigidas, inclusive para integração com outros itens, o que, pelos termos do Edital, retira a necessidade de comprovação por meio de prova de conceito, comprovando o direcionamento àquela fabricante, o que é inaceitável;
- d) O Termo de Referência do Edital apresenta em diversos itens a exigência no sentido de que a solução e equipamentos devem “contemplar a integração com sistema de videoconferência (Item 02) quando o mesmo for adquirido para ser instalado no mesmo ambiente”.

- e) Entretanto, o Termo de Referência é falho em apresentar uma descrição mínima de como e o que deve ser feito para viabilizar e contemplar a integração com sistema de videoconferência que será adquirido. Não há interfaces, métodos ou protocolos de comunicação que serão utilizadas para tal finalidade. Também foi verificada a ausência de especificação, diagrama, apresentação de marca e modelo ou explanação sobre o sistema de videoconferência mencionado;
- f) Alteração do prazo máximo de entrega dos produtos de 60 (sessenta) para 75 (setenta e cinco) dias, considerando o cenário mundial diante da pandemia da COVID19.

- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

05 – Em seu pedido, requer a impugnante que:

- a) Altere as exigências do Termo de Referência mencionadas nesta Impugnação, uma vez que direcionadas para o fabricante Bosch, e, portanto, claramente restritivas à competitividade, o que certamente implicará a nulidade do Pregão, caso não se acolha o que aqui foi exposto;
- b) O Edital é a lei do certame, vinculando todas as partes envolvidas à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital deve ser revisto e apresentar as exigências e especificações necessárias para viabilizar a integração com o sistema de videoconferência;
- c) Quanto aos prazos, considerando os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, requer seja acolhida a sugestão para a prorrogação do prazo de entrega para no mínimo, 75 dias.

- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

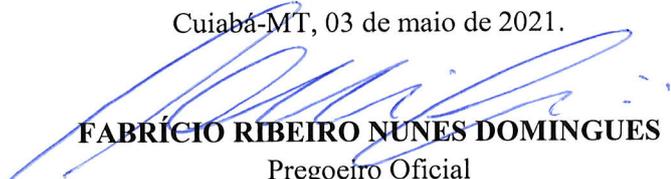
05 – Conforme **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** enviada pela Secretaria de Tecnologia da informação, através do Memorando nº 242/2021/STI/ALMT, o Pedido Impugnação **NÃO PROCEDE** em sua totalidade.

06 – O documento está disponível no link: *al.mt.gov.br – Portal da Transparência/SIC – Licitação – Pregão Eletrônico – 09/2021*.

DA DECISÃO

07 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, vez que tempestivo, e no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, com base no Parecer Técnico emitido pela Secretaria da Tecnologia da Informação, **MANTENDO as especificações e condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório**.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial

Mem. nº 242/2021/STI/ALMT

Cuiabá, 3 de maio de 2021.

À Superintendência do Grupo Executivo de Licitações**Assunto:** Resposta ao memorando nº 252/2021/SGEL

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 009/2021

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista o pedido de impugnação realizado pela empresa **Seal Telecom** em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS NOS ESPAÇOS DE EVENTOS E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, segue nosso parecer técnico para os apontamentos ao **Termo de Referência nº 007/2020/STI**.

Apontamento: Item 02 - Unidade de Controle de Conferencia –

- (i) “Deve ser plug-and-play a conexão das unidades de discussão para agilizar a troca em instantes não sendo necessário nova configuração”: Não suportado pelo sistema Shure -

Resposta: No site do fabricante Shure em ([https://pubs.shure.com/guide/DD5900/en-US?](https://pubs.shure.com/guide/DD5900/en-US?_gl=1*_qmtlqn*_ga*MTA2NzI1ODkxMi4xNjE3MjI5NDMz*_ga_DB3CR9SF0C*MTYxOTgxNzA3Ni4xLjEuMTYxOTgxNzExNy4xOQ..&_ga=2.46944608.635135531.1619817079-1067258912.1617229433)

[_gl=1*_qmtlqn*_ga*MTA2NzI1ODkxMi4xNjE3MjI5NDMz*_ga_DB3CR9SF0C*MTYxOTgxNzA3Ni4xLjEuMTYxOTgxNzExNy4xOQ..&_ga=2.46944608.635135531.1619817079-1067258912.1617229433](https://pubs.shure.com/guide/DD5900/en-US?_gl=1*_qmtlqn*_ga*MTA2NzI1ODkxMi4xNjE3MjI5NDMz*_ga_DB3CR9SF0C*MTYxOTgxNzA3Ni4xLjEuMTYxOTgxNzExNy4xOQ..&_ga=2.46944608.635135531.1619817079-1067258912.1617229433)) resta claro que o sistema é plug-and-play, o que

demonstra que atende ao especificado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

- (ii) “Possibilitar a configuração e operação via interface de navegador, app ou aplicativo”: Não suportado pelo sistema AKG –

Resposta: No site do fabricante AKG em ([https://www.akg.com/cs3-system.html?](https://www.akg.com/cs3-system.html?cgid=Conference%20Systems&dwvar_CS3System_color=Black-GLOBAL-Current#start=1)

[cgid=Conference%20Systems&dwvar_CS3System_color=Black-GLOBAL-Current#start=1](https://www.akg.com/cs3-system.html?cgid=Conference%20Systems&dwvar_CS3System_color=Black-GLOBAL-Current#start=1)) resta claro que o sistema atende ao especificado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

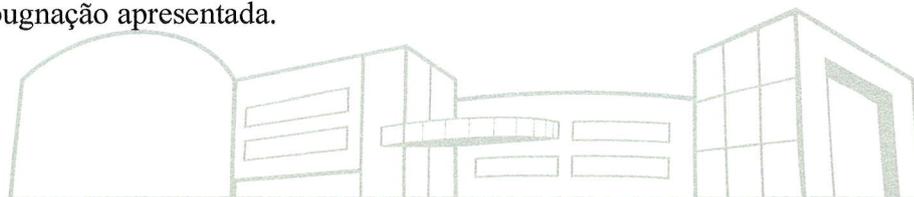


(iii) “Possuir uma saída de áudio para PA (endereço público), mixer de áudio, gravadores de áudio ou um sistema de distribuição de idiomas, caso o equipamento não tenha gravação embarcada é necessário ter uma saída exclusiva para gravação”: Apenas o sistema da Bosch possui gravação embarcada –

Resposta: Neste caso foi informado que serão aceitas soluções com gravação embarcada ou não embarcada. Está claro que a empresa tenta fabricar direcionamento existente pois as duas opções poderão ser aceitas (poderá ser embarcada ou ter uma saída para gravação), considerando que no caso deste projeto a gravação é necessária em virtude dos trâmites legais que são exigidos no Regimento Interno da Casa. Assim podemos identificar que ambas as marcas citadas possuem saída de áudio disponível e poderá ser utilizada para esta aplicação, portanto atende ao especificado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

(iv) “Deve possuir integração com câmera PTZ e trabalhar integrado de maneira que ao ser ativada a unidade de conversação deve ser acionado o preset na posição e apresentando o nome do apresentador, este recurso é de plena importância para integração com sistema de videoconferência. Caso não esteja esta função descrita pelo fabricante é necessário apresentar na prova de conceito”: Não suportado pelo sistema Shure e AKG, sendo certo que somente o sistema Bosch seria aprovado sem passar por prova de conceito. –

Resposta: Cabe ressaltar que este recurso é necessário tendo em vista a dinâmica de operação de uma sessão ou videoconferência com múltiplos participantes (o que é o caso em questão). Assim, conforme solicitado poderá ser integrado nas três marcas referenciadas considerando que a maioria das câmeras PTZ possuem preset nomeável. Assim basta cada preset ser previamente nomeado e atribuído a uma unidade de discussão. Na solução do fabricante Shure, é citado em seu site a integração com câmeras via TCP/IP direto ou através do sistema da AMX e Creston, inclusive com alguns exemplos, citando câmeras homologadas dos fabricantes Sony e BRC. Na solução do fabricante AKG temos também a possibilidade de integração da mesma maneira, inclusive com alguns exemplos (no manual do fabricante) de integração com câmeras e que poderá perfeitamente atender o recurso solicitado desde que configurado com câmera corretamente ofertada. Daí a possibilidade da ALMT solicitar prova de conceito para a demonstração da funcionalidade. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.



(v) “Deverá ser comprovado a compatibilidade com a câmera ofertada no item 04 e caso não tenha documentação do fabricante deverá ser apresentada em prova de conceito e neste caso deve ser contemplado na proposta todos os equipamentos necessários para o funcionamento”: Não suportado pelo sistema Shure e AKG, sendo certo que somente o sistema Bosch seria aprovado sem passar por prova de conceito. –

Resposta: Conforme a necessidade do projeto, precisamos de integração entre os dispositivos, e para garantir essa compatibilidade entre os equipamentos, será necessário apresentar documentação técnica do fabricante. Caso essa documentação não faça menção específica da marca e modelo ofertado, poderá a licitante demonstrar em prova de conceito a integração. Temos por entendimento que os fabricantes devem possuir uma tabela de produtos homologados para a sua solução, assim, se atender as especificações, não necessariamente será obrigatório o uso somente destas três marcas. O que garante lisura e competitividade entre os licitantes. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

(vi) “A integração da câmera deve ser feita via rede TCP/IP poderá ser aceito interface de integração externa”: Apenas o sistema da Bosch possuiu integração por TCP/IP com câmeras. –

Resposta: Podemos identificar no manual do fabricante Shure que a integração entre câmeras é feita via TCP/IP, inclusive citando como fabricantes homologados Sony e BRC, e no caso do fabricante AKG é efetuado através de uma interface externa conforme manual do usuário do sistema. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

(vii) “Temperatura de operação: de 10 °C a 4°C com umidade relativa de 10% a 90% não condensada.”: Não suportado pelo sistema Shure –

Resposta: Neste caso verifica-se uma falha de digitação pois aonde lê-se: 10 °C a 4°C , leia-se: 10 °C a 40 °C . Tal erro pode ser confirmado junto ao Termo de Referência Original de 23/03/2021 (<https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/395515>) . Assim sendo, **não acatamos** a impugnação apresentada.

Apontamento: Item 03 - Unidade de Controle de Conferencia –

(i) “Suportar operação plug-and-play”: Não suportado pelo sistema Shure. –



John

Resposta: Este questionamento já foi respondido anteriormente e demonstrado que a afirmativa é incorreta. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

(ii) “Botão de prioridade e de microfone separado.”: Não suportado pelo sistema AKG. –

Resposta: Conforme informação no site do fabricante AKG em (https://production-web-harman.demandware.net/on/demandware.static/-/Sites-masterCatalog_Harman/default/dw99912afa/pdfs/AKG_CS3_All_Countries_Except_China_Manual.pdf), capítulo 1 (CS3 System) pode ser verificado que o sistema possuiu o recurso solicitado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

(iii) “Botões de microfone e função (desligar/silenciar todos os delegados)” : Não suportado pelo sistema AKG. -

Resposta: Conforme informação no site do fabricante AKG em (https://production-web-harman.demandware.net/on/demandware.static/-/Sites-masterCatalog_Harman/default/dw99912afa/pdfs/AKG_CS3_All_Countries_Except_China_Manual.pdf), capítulo 1 (CS3 System) pode ser verificado que o sistema possuiu o recurso solicitado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Apontamento: Item 04 – Câmera PTZ –

O Termo de Referência do Edital apresenta as seguintes exigências para a câmera PTZ:

Suportar resolução de 1920 x 1080 pixels.

Suportar codec H265 ou H264.

Lente com no mínimo 12x zoom ótico, com distância focal de 5,3 a 63 mm ou ângulo com range de abertura horizontal entre 76° a 10°.

Suportar no mínimo uma saída de vídeo em formato SDI ou HDMI.

Transmissão de vídeo por IP em até 2 (dois) formatos de resolução simultâneas (Dual Streaming);

Suportar função back light compensation (BLC) ou sistema de ajustes de luz de fundo

Suportar relação Sinal Ruído mínimo que 50 dB.

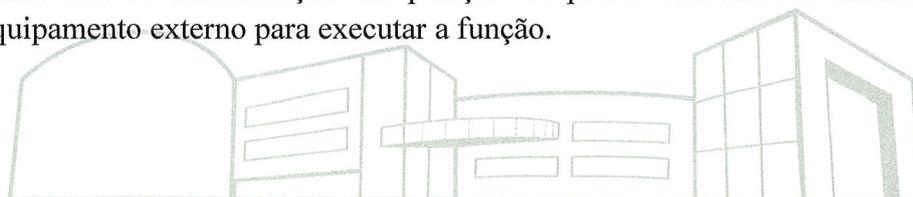
Possuir Slot para cartão de memória e fornecer um cartão de 64Gb classe 10 para gravação das imagens, podendo ser utilizado um gravador de rede fornecido com esta capacidade mínima.

Possuir saída de áudio via conector ou via hdmi, poderá ser aceito equipamento externo.

Possuir protocolo de integração de vídeo via streaming de rede por rtsp ou onvif.

Suportar no mínimo 64 presets individualmente configuráveis.

Suportar caracteres de identificação em posição de preset vinculado a unidade, poderá ser utilizado equipamento externo para executar a função.



Suportar temperatura de operação de 10°C a 40°C, com umidade relativa de 10% a 90%, não condensado.

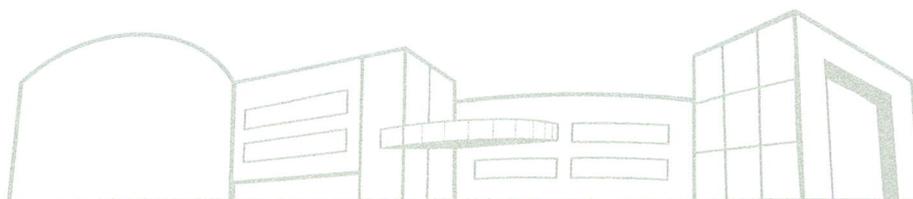
O Consumo deve ser de no máximo 14W, caso seja maior será necessário fornecer injetor homologado pelo fabricante

Ocorre que, embora tenham sido indicados como compatíveis os equipamentos das fabricantes Sony, Panasonic e Bosch, somente a Bosch atende a todas as especificações exigidas, inclusive para integração com outros itens, o que, pelos termos do Edital, retira a necessidade de comprovação por meio de prova de conceito, comprovando o direcionamento àquela fabricante, o que é inaceitável.

Resposta: Conforme informações contidas nos catálogos dos três fabricantes indicados todos os equipamentos homologados por eles atendem aos requisitos mínimos especificados. Além do mais, no site do fabricante Shure ainda são apontados os equipamentos das marcas Sony e BRC, como homologados para aquela solução. Assim entendemos que a alegada impugnação serve apenas para retardar ou desconstruir a solução especificada haja vista que dentre todas as especificações exigidas não foi informado qual item está em desacordo e quais recursos solicitados, foram feitos em flagrante incompatibilidade técnica com a solução pretendida. Podemos afirmar que para este item temos no mínimo 10 fabricantes que podem atender plenamente aos requisitos especificados. Quanto ao argumento de que existe direcionamento ao fabricante BOSCH, inclusive retirando necessidade de comprovação, está claro que a equipe técnica já indicou em suas respostas que as soluções de BOSCH, SHURE e AKG, declaradamente atendem aos requisitos especificados, além do mais, a prova de conceito serve tanto para comprovação de funcionamento por parte de quem adquire quanto para demonstração de funcionamento por quem vende, sendo exigida somente quando resta dúvida acerca de detalhes técnicos advindos da apresentação incompleta de documentações técnicas e/ou operacionais, sendo perfeitamente possível e plausível que a licitante apresente solução diversa das citadas, desde que atenda aos objetivos da contratação. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Apontamento: DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

Resposta: A exigência de “contemplar a integração com sistema de videoconferência (item 02) quando o mesmo for adquirido para ser instalado no mesmo ambiente” está diretamente ligada ao item 01 -Painel de LED e está contida nos itens de instalação e ativação de videowall. Aqui está claro que o videowall quando instalado em ambiente que também possua sistema de videoconferência (Item 02) deverá ser integrado para apresentar as informações das câmeras PTZ no mesmo. Isto é padrão de salas de reunião e os questionamentos apresentados restam claros para demonstrar que a licitante deseja reforçar seu argumento de direcionamento afim de mudar



especificações já descritas no referido Termo de Referência. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Apontamento: ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Resposta: Não há que se falar neste momento em revisão e ampliação de prazo haja vista que não é o momento para análise do aspecto de logística de mercado sendo que a licitante vencedora ainda nem é conhecida e quando o for, poderá requerer prorrogação através de pedido formal devidamente justificado. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Apontamento: A LEGISLAÇÃO NÃO ATENDIDA PELO EDITAL

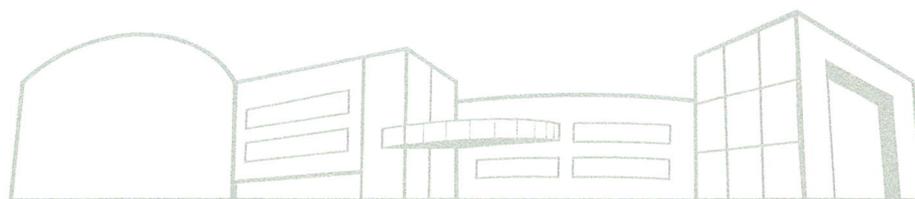
Resposta: O apontamento de que existe direcionamento para a solução do fabricante BOSCH não procede. Já foram correlacionados outros fabricantes que possuem soluções que atendem plenamente aos requisitos especificados. Quanto ao critério de buscar a solução mais vantajosa para a Administração Pública cabe aqui ressaltar que a maior vantajosidade nem sempre está ligada ao critério preço haja vista que o que se busca com a solução é otimizar os trabalhos de maneira remota, o que analisado sob a ótica regimental deste Poder Legislativo exige funções e funcionalidades que nem sempre serão atendidas pelas soluções mais simples e baratas existentes no mercado. Cabe ressaltar que a equipe técnica que elaborou o Estudo Técnico Preliminar observou essas condições e especificidades ao identificar as necessidades e soluções disponíveis, portanto carece de verdade a afirmação de que o edital não atende à legislação. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Portanto tecnicamente rebatidos os argumentos apresentados, somos pela não procedência da impugnação apresentada salvo melhor juízo.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA
Secretário de Tecnologia da Informação



COA/STI/ALMT